



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº109, de 22 de dezembro de 2000.

“Altera Lei Complementar nº 007, de 03 de janeiro de 1.992 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 007, de 03 de janeiro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a ceder em comodato, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, em período contínuo ou em períodos sucessivos de duração mínima de 5 (cinco) anos cada um, o imóvel descrito no item anterior à SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DA VILA DAS NAÇÕES e à COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

§ 1º - O Poder Executivo elaborará planta dividindo o imóvel em partes iguais ou não, destinando uma delas a cada uma das instituições mencionados no caput deste artigo.

§ 2º - as entidades comprometem-se a edificar, no imóvel, as construções necessárias ao cumprimento das suas finalidades estatutárias, observando todas as leis e posturas municipais e a legislação sanitária.

§ 3º - As construções, precedidas de aprovação dos projetos, pela Municipalidade, com isenção de emolumentos e taxas de aprovação e fiscalização, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses e concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura dos contratos de comodato”.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 007, de 03 de janeiro de 1.992.

Artigo 3º - A Lei Complementar nº 007, de 03 de janeiro de 1.992, ficam acrescentadas as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 109/00 - fls. 02.

“Artigo 3º - Todas as edificações e as benfeitorias, de qualquer natureza, que venham a ser introduzidas no imóvel, pelas entidades comodatárias, a ele ficarão incorporadas, para todos os efeitos, passando a integrar o patrimônio do Município, quando findo ou rescindido o comodato, sem que a elas caiba qualquer indenização ou retenção.

Artigo 4º - Se o comodato for contratado por períodos sucessivos, a prorrogação ou renovação, ao final de cada um deles, ficará condicionada ao cumprimento das obrigações impostas, nesta lei, às entidades comodatárias.

Artigo 5º - Se as entidades comodatárias derem ao terreno destinação diferente daquela prevista ou se iniciarem, ou não concluírem as edificações nos prazos fixados nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a declarar rescindido o contrato e pleitear a reintegração do Município na posse do bem, após apuração sumária dos fatos, com garantia de defesa às comodatárias”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de dezembro de 2.000.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO